



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.874, DE 02/12/2005

Altera a nomenclatura de “Taxa de Limpeza Pública” para “Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos”, nos [artigos 123 inc.II, 127 inc. I, 129 parágrafos 1º e 4º, e 130 parágrafo 1º, da Lei Nº 2.058/95](#), Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura de “Taxa de Limpeza Pública” para “Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos” em todos os artigos que mencionarem a mesma, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O [artigo 123, inc. II da Lei 2.058/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – de Coleta de Resíduos Sólidos;

(...)

Art. 3º O [artigo 127, inc.I da Lei 2.058/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I – Coleta de Resíduos Sólidos;

(...)

Art. 4º O [artigo 129, parágrafos 1º e 4º da Lei 2.058/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a prestação ao contribuinte do serviço de limpeza das vias e logradouros que aparelham o seu imóvel e coleta de lixo;

(...)

§ 4º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, recolhida em conta bancária vinculada e específica, será devida mensalmente:

(...)

Art. 5º O [artigo 130, § 1º da Lei 2.058/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será arrecadada nos moldes da cobrança de IPTU;

(...)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se Art. 6º)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se Art. 7º)

Ponte Nova - MG, 2 de dezembro de 2005.

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**José Roberto de Oliveira**

**Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.451/2005 aprovado em 08.12.2005

- Publicada em: 02/12/2005